

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 94/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Ronaldo Luiz Senger**, residente e domiciliado na Av. Planalto, 271, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. do CIC nº. 027.150.949-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado; a Pessoa Jurídica Rampi e Metnek LTDA ME, inscrito no CNPJ nº. 10.534.457/0001-30, situada na Rua Eduardo Sehnem, 562, centro, município de Bom Jesus do Oeste/SC, neste ato representado por sua Administradora Sr^a. Maria Selita Rampi, inscrita no CPF nº. 848.672.139-34, residente e domiciliada na Linha Olaria, Zora Rural no município de Cunha Porã/SC, doravante denominada de **Contratada**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 8.883/94, e Edital de Chamada Publica por Credenciamento nº. 01-2020, e também através da Lei Federal 14.017/2020, Lei Aldir Blanc, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Credenciamento de fornecedores para aquisição de ativos culturais, em serviços, sendo artistas (cantores), residentes e domiciliados no município de Bom Jesus do Oeste para performance musical (apresentação) e empresas de sonorização, iluminação e filmagem, sediadas e estabelecidas no município de Bom Jesus do Oeste, para sonorizar, iluminar, filmar e transmitir a performance musical dos artistas, na data de 05 de dezembro de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 1.497,72 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), para a apresentação da LIVE no dia 05 de dezembro de 2020, (valor este rateado entre fornecedores credenciados pelo município e conforme cadastrado na plataforma Mais Brasil pela diretora da cultura).

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação da LIVE, conforme ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste/SC.

II - Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato possui uma vigência de 04 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Fornecer ao Departamento de Cultura sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços oferecidos;
- II- Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciário, próprios e de seus funcionários;
- III- O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamental para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a mesma colocar a serviço.
- IV- É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Transmitir por escrito determinações sobre modificações na forma da prestação dos serviços;
- II- Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III- O Município cabe modificar, rescindir e fiscalizar unilateralmente o Termo do Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse Público, respeitados os direitos da Contratada.
- IV- Dispor de local adequado para apresentação da LIVE;

CLAUSULA SETIMA – DAS MULTAS

Em caso de inadimplemento contratual por quaisquer das partes que resulte em rescisão contratual ambas as partes sujeitas às consequências da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesa decorrentes deste Contrato, correrão por conta dos recursos do Departamento de Cultura.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Fora da Comarca de Modelo - SC, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, com renuncia expressa dos demais.

E, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, assim o presente de testemunhas.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 07 de dezembro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA SELITA RAMPI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

DIVA CRISTIANE B. SANDMANN
CPF Nº. 053.583.989-88

CLAIR DOS SANTOS SERPA
CPF Nº. 347.143.679-00

CESAR LUIS MAJOLO
ASSESSOR JURIDICO
OAB 32.022/SC